

## **L E I Nº 2.883, DE 15 DE MAIO DE 2000.**

Autoriza a doação de imóvel com encargos à FEIL E RAFAELI & CIA LTDA, destinado a implantação de uma fábrica de artigo em couro.

### **<Introdução>**

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### **<Artigo\_1>**

**Art 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 1.425,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), através de escritura pública, à FEIL E RAFAELI & CIA LTDA, para fins específicos de fabricação de artigos em couro.

### **<Artigo\_2>**

**Art 2º** - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com a área de 200,00 m<sup>2</sup>, parte do lote nº 07, com a área de 349,50 m<sup>2</sup> e parte do antigo leito da rua Dr. João Carlos Machado, com a área de 875,50 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 1.425,00 m<sup>2</sup>, situados na Quadra 07, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, medindo 39,07m. de frente com a faixa de domínio da Rs-135, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 30,00 m. sendo: 10,00 m. com parte do mesmo lote nº 06 e 20,00 m. com o antigo leito da rua Dr. João Carlos Machado; ao SUL, onde mede 39,07m. e faz frente com a faixa de domínio da RS-135; ao LESTE, onde mede 35,00m. com terras particulares e, ao OESTE, onde mede 60,00m. sendo: 20,00m. com parte do mesmo lote nº 06 e 40,00 m. com parte do mesmo lote nº 07. Matriculado no C.R.I. sob nº 15.016.

### **<Artigo\_3>**

**Art 3º** - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área industrial mínima de 300,00 m<sup>2</sup>, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data desta lei.

II - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de vinte empregados já no primeiro ano de funcionamento.

<Artigo\_4>

**Art 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

<Artigo\_5>

**Art 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma fábrica, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

<Artigo\_6>

**Art 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,  
15 de maio de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO